



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 162, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a adoção de Políticas de Ações Afirmativas (PAA) para pessoas pretas, quilombolas, indígenas, com deficiência e transgêneras para ingresso e permanência nos cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Acre.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, considerando o histórico processo de lutas e de reivindicações das sociedades locais e as experiências internas, adquiridas em processos seletivos da pós-graduação da Ufac, desde o ano de 2013, e em atenção ao disposto nos arts. 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 12.288/2010, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 14.426/2021, o Decreto nº 3.298/1999, a Portaria Normativa MEC nº 13/2016, a Lei Estadual nº 3.722/2021, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 24 de novembro de 2023 referente ao Processo SEI nº 23107.035240/2023-37, RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Políticas de Ações Afirmativas (PAA) nos cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Acre (Ufac) como instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade sociocultural e linguística, para ampliar as condições e mecanismos de acesso e de permanência nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes).

Art. 2º Nos processos de ingresso nos cursos de pós-graduação da Ufac, além das vagas para ampla concorrência, serão estabelecidos critérios para o ingresso de pessoas com deficiência (PcD), para pessoas autodeclaradas pretas, para quilombolas e/ou para indígenas, bem como para pessoas transgêneras, observados os dispositivos previstos por esta Resolução.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução serão consideradas:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), cuja interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Incluem-se, nesse grupo, as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), que são aquelas com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos

ou estereotipados, e pessoas com mobilidade reduzida, que são aquelas que, por qualquer motivo, tenham dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção;

II - pessoa preta e/ou indígena: aquela que assim se identificar, apresentando autodeclaração em conformidade com o disposto nesta norma;

III - pessoa quilombola: aquela que assim se identificar, apresentando autodeclaração em conformidade com o disposto nesta norma; e

IV - pessoa transgênera: aquela autodeclarada transgênera, transexual, intersexual, travesti, não-binária e/ou outras denominações relacionadas a gêneros e sexualidades não cis-normativas.

Art. 4º Nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação serão preservados os princípios de mérito acadêmico, atendendo às especificidades das pessoas que optaram pelas diferentes modalidades.

Parágrafo único. Para garantir a eficácia dos objetivos desta Resolução, caberá à Propeg, em consonância com as coordenações de cursos e de seus colegiados, estabelecer políticas de permanência voltadas para as pessoas aprovadas nas vagas de ações afirmativas.

## DAS VAGAS

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, denominam-se as seguintes modalidades de vagas:

I - Ampla Concorrência: vagas destinadas, indistintamente, a toda e a qualquer pessoa interessada em participar dos processos seletivos;

II - PcD: vagas reservadas para pessoas com deficiência e/ou Transtorno do Espectro do Autismo(TEA);

III - Pessoas Pretas: vagas reservadas para pessoas autodeclaradas pretas, negras ou pardas;

IV - Pessoas Indígenas: vagas reservadas para pessoas autodeclaradas indígenas;

V - Pessoas Quilombolas: vagas reservadas para pessoas autodeclaradas quilombolas; e

VI - Pessoas transgêneras: vagas reservadas para pessoas autodeclaradas transgêneras, transexuais, intersexuais, travestis, não-binárias e/ou outras denominações relacionadas a gêneros e sexualidades não cis-normativas.

Art. 6º O percentual de vagas reservadas, a ser fixado nos editais de seleção de curso de pós-graduação, será de, no mínimo, 25% do total de vagas oferecidas em cada certame regular.

§ 1º A distribuição das vagas será de 20 % para pessoas pretas, indígenas e/ou quilombolas, e para pessoas transgêneras, e 5% para pessoas com deficiência.

§ 2º No cálculo dos percentuais para a reserva das vagas, quando houver número fracionado, haverá arredondamento para o número superior, sendo garantida pelo menos uma vaga por certame regular.

§ 3º No universo dos 25% indicados no **caput**, havendo não preenchimento de vagas em uma ou mais das categorias, as vagas serão redistribuídas entre as demais

categorias.

§ 4º Vagas adicionais poderão ser criadas e oferecidas a outros grupos diferenciados de acordo com as demandas específicas de cada curso.

Art. 7º As pessoas pretas, indígenas, com deficiência, quilombolas, bem como as pessoas transgêneras, concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas para políticas afirmativas e às vagas destinadas para ampla concorrência, de acordo com a disponibilidade de vagas nos editais e com a ordem decrescente de aprovação e de classificação.

Parágrafo único. As pessoas com deficiência, as pessoas pretas, indígenas e/ou quilombolas, bem como as pessoas transgêneras classificadas dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computadas para efeitos de preenchimento das vagas direcionadas para ações afirmativas.

## DO ACESSO E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Art. 8º As candidaturas às vagas para pessoas com deficiência, no ato da inscrição, deverão apresentar declaração e laudo médico devidamente assinado por um especialista na área da deficiência, contendo, na descrição clínica, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo o nome legível ou o carimbo, a assinatura e o CRM do médico.

I - à exceção de pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, o laudo médico deverá ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a inscrição e fornecer relatório detalhado sobre as limitações funcionais inerentes à deficiência e às suas sequelas;

II - as pessoas com deficiência auditiva deverão apresentar exame de audiometria e parecer específico com restrições e/ou recomendações;

III - as pessoas cegas, monoculares ou com baixa visão deverão apresentar exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e parecer específico; e

IV - as candidaturas às vagas reservadas a pessoas com deficiência terão seus laudos médicos analisados e validados por comissão específica correspondentes às declarações apresentadas no ato da inscrição para o certame.

Art. 9º No ato da inscrição para a seleção, as candidaturas às vagas para PcD deverão informar os recursos de acessibilidade a serem usados nas provas para ingresso. A ausência dessa informação, no ato de inscrição, implicará o não oferecimento de recursos de acessibilidade.

§ 1º Para pessoas surdas deverá ser assegurado o máximo respeito às suas especificidades linguísticas, bem como a garantia de tradutores-intérpretes para comunicação na Língua Brasileira de Sinais/Libras.

§ 2º A entrevista com pessoas surdas deverá ser gravada em vídeo.

§ 3º Para pessoas cegas serão oferecidos recursos de tecnologia assistiva (computador) com programa de leitor de tela ou leitor/transcritor para a realização da prova escrita.

§ 4º Para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação realizada no ato da inscrição.

§ 5º Para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação no ato da inscrição e sala de fácil acesso com mobiliário acessível.

§ 6º A pessoa que solicitar recursos e auxílios de acessibilidade para deficiência visual (cegueira, baixa visão, monocular) ou surdocegueira, poderá utilizar material próprio, como máquina Perkins, reglete, punção, soroban ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, assinador, régua, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária e tábuas de apoio, materiais que serão vistoriados pelo fiscal/aplicador.

§ 7º A Coordenação do Curso deverá encaminhar ao Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) as necessidades de recursos para o atendimento às demandas das pessoas com deficiência inscritas no certame.

## DO ACESSO E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA PESSOAS PRETAS, QUILOMBOLAS E/OU INDÍGENAS

Art. 10. No ato da inscrição, além dos documentos demandados por cada curso de pós-graduação, as candidaturas às vagas reservadas para pessoas pretas, indígenas e/ou quilombolas deverão apresentar documentos específicos exigidos para comprovar as condições de elegibilidade em cada modalidade.

§ 1º As candidaturas às vagas para pessoas pretas deverão apresentar autodeclaração em que se identifiquem como pretas, pardas ou negras, em formulário específico.

§ 2º As pessoas autodeclaradas indígenas deverão anexar documento de apresentação assinado por liderança ou associação de seu povo ou, em caso de sua inexistência, por reconhecida organização social de movimento indígena.

§ 3º As pessoas autodeclaradas quilombolas deverão anexar documento de apresentação assinado pela liderança de sua comunidade ou outra autoridade de seu território ou quilombo de origem ou por reconhecida organização ou associação do movimento quilombola.

§ 4º Durante o processo seletivo, as candidaturas às vagas destinadas às pessoas indígenas, surdas e quilombolas serão avaliadas, levando-se em consideração aspectos de natureza histórica, sociocultural e linguística.

## DO ACESSO E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA PESSOAS TRANSGÊNERAS

Art. 11. No ato da inscrição, além dos documentos demandados por cada curso de pós-graduação, as candidaturas às vagas reservadas para pessoas transgêneras deverão apresentar documentos de autodeclaração para comprovar as condições de elegibilidade em cada modalidade.

## DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

Art. 12. Durante o período de matrícula, as pessoas aprovadas e classificadas para as vagas de PcD serão avaliadas por comissão específica designada para essa finalidade.

Art. 13. Em casos de questionamentos formais, que coloquem em dúvida a autodeclaração de discente que ingressar para as vagas reservadas às pessoas pretas, quilombolas, indígenas e/ou e pessoas transgêneras, caberá à Propeg instituir uma comissão de heteroidentificação, com a participação paritária de docentes, discentes e, conforme o caso, de representantes do movimento negro, indígena, quilombola e pessoas transgêneras, para proceder à devida análise do termo de autodeclaração apresentado no momento da inscrição.

§ 1º A comissão de heteroidentificação terá por objetivo central garantir que a vaga em questão assegure o direito de acesso aos seus beneficiários legais, de modo a promover sua inclusão no ensino de pós-graduação.

§ 2º A heteroidentificação não tem por objetivo definir ou estabelecer juízo de valor para afirmar se a pessoa é preta, quilombola, indígena e/ou transgênera, consistindo somente em procedimento complementar à autodeclaração.

§ 3º Os procedimentos da comissão de heteroidentificação obedecerão aos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, da isonomia no tratamento aos casos em análise e ao atendimento do dever de autotutela da legalidade pela administração pública.

§ 4º A validação ou não do termo de autodeclaração será feita com base em parecer, a partir de entrevista e de outros critérios que possam assegurar o pleno cumprimento do objetivo central da heteroidentificação.

§ 5º Em nenhuma hipótese será permitida à comissão de heteroidentificação estabelecer critérios que impliquem contato físico ou outros mecanismos vexatórios e racistas no processo de análise para validação ou não do termo de autodeclaração em questionamento.

§ 6º A não validação do termo de autodeclaração em questionamento implicará no desligamento da pessoa envolvida, que perderá a vaga obtida, respeitando-se o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14. Aplicam-se a discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes de cada curso no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas pelas normas internas.

Art. 15. Será de competência da Propeg, em consonância com as coordenações e com os colegiados de cursos, buscar os meios necessários (bolsas, condições amplas de acessibilidade, processo de avaliação diferenciada, entre outros elementos) para assegurar a permanência de discentes que ingressarem por reserva de vagas, com o intuito de evitar evasão e possibilitar ambiente saudável de aprendizagem e conclusão do curso.

Art. 16. A Propeg, em consonância com as coordenações e com os colegiados de cursos, deverá buscar os meios necessários para assegurar o fomento à pesquisa de discentes de pós-graduação que desenvolvam estudos com temas referentes às políticas de inclusão e anticapacitistas, às línguas e às culturas indígenas, à educação étnico-racial e às questões pertinentes à população afrodescendente e quilombola.

Parágrafo único. Os colegiados de cursos e programas de pós-graduação, sem perder de vista suas especificidades e áreas do conhecimento, deverão incorporar em suas matrizes curriculares os componentes ou os temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e sociocultural da sociedade brasileira como um todo e das Amazônias em particular.

Art. 17. Caberá à Ufac buscar os meios necessários para assegurar os recursos das

tecnologias assistivas para as pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), no intuito de atender aos cursos de pós-graduação em níveis de Mestrado e de Doutorado.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os regimentos internos, resoluções e editais de cursos e programas de pós-graduação deverão se adequar a esta Resolução, exceto em casos de processos seletivos cujos editais tiverem sido publicados antes de sua aprovação.

Art. 19. Esta Resolução não se aplica aos cursos de pós-graduação cujos editais envolvam outras instituições ou que sejam coordenados por outras instituições de ensino.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS PAULA DE MORAES**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Paula de Moraes, Reitor Substituto**, em 28/11/2023, às 09:52, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1112437** e o código CRC **2F2C80A2**.